Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 159 /62

DOCUMENTO Nº 2 401 /62

Art. 1º - É obrigatória a publicação, em órgão de imprensa, das Leis Municipais, sancionadas ou promulgadas.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo anterior será feita em órgão de imprensa local e que em São Vicente mantenha Sucursal responsável por secções que tratem de assuntos exclusivamente locais.

Art. 3º - A publicação referida pelo artigo 1º será feita,- sempre, mediante concorrência pública, de forma a dar prioridade ao órgão que oferecer preços menos onerosos.

§-Único - Desde que o Chefe do Executivo e os periódicos interessados acordem numa tomada de preços que se refira a todo o exercício, poderão as concorrências ser efetuadas uma única vez, em cada ano, com efeitos extensivos a todo o seu período.

Art. 4º - A obrigatoriedade imposta pelo artigo 1º refere-se à publicação em apenas um jornal, e uma única vez.

Art. 5º - Qualquer publicação truncada, viciada, incorreta ou que, por qualquer maneira, não corresponda ao original, implicará em nova publicação, sem ônus para o Município.

Art. 6º - A publicação deverá ser feita, no mais tardar, - até 10 dias depois da sanção ou da promulgação - da lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1 962

aa) Miguel Pasquarelli
Angelina Pretti da Silva

mls.-

Proc. 294/62

00 - 5-62